



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

DECISÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038/2022 DO COREN/RJ

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei n.º 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, representado neste ato por sua Presidente, **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF e considerando o reiterado descumprimento pela organização empresarial **WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** das obrigações legitimamente assumidas ao se habilitar e vencer a licitação promovida pelo Coren/RJ nos autos do processo administrativo n.º 511/2021 e Edital n.º 38/2022, adjudicatária do objeto do Contrato Administrativo n.º 04/2023, com fundamento na sua Cláusula Décima Primeira, nos artigos 77 e 78, incisos VIII, XII da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023 do Coren/RJ** atualmente em vigor, celebrado com a empresa **WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.946.078/0001-64 que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de atendente para a Sede e Subseções, descritos na Cláusula Primeira do contrato em epígrafe, nos termos da Licitação processada nos autos do processo administrativo n.º 511/2021 e Edital n.º 38/2022.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Parágrafo primeiro - O contrato 04/2023 será executado até a data de 31/10/2023, período em que a contratada terá para operacionalizar a desmobilização dos seus empregados vinculados a execução do mesmo, proceder com eventual sucessão empregatícia e/ou proceder a rescisão dos respectivos contratos de trabalho, neste último caso, com a utilização dos recursos existentes na conta vinculada.

Parágrafo segundo – A fiscal do contrato deverá acompanhar se os empregados da ex-contratada que estavam vinculados a execução do contrato 04/2023 serão realocados em outra atividade de prestação de serviços e/ou acompanhar o pagamento das verbas rescisórias pertinentes, autorizando-se a utilização do saldo da conta vinculada.

Art. 2º. Diante dos prejuízos provocados pelas faltas sistematizadas dos empregados da contratada que estavam vinculados a execução do contrato administrativo n.º 04/2023 que provocaram a paralização da execução do ajuste e diante da revelia da mesma para apresentação das justificativas solicitadas e de solucionar os atrasos no pagamento de salários e prestações laborais, fiscais, previdenciárias e fundiárias devidas aos seus empregados, não contribuindo nem mesmo com a implementação da nova sistemática de execução realizada como tentativa de resolução dos graves problemas anotados pela fiscalização do ajuste, aplicar a organização empresarial **WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.946.078/0001-64, com base nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.2.2 do Edital do Pregão n.º 38/2022, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, equivalentes a R\$ 15.821,17 (quinze mil e oitocentos e vinte e um reais e dezessete centavos).



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Parágrafo único – A contratada tem prazo de 15 (quinze) dias para comprovação do depósito da referida multa na conta corrente do Coren/RJ n.º 33.038-8, Agência 1769-8, do Banco do Brasil (001), sob pena de não o fazendo ter a aludida sanção registrada no SICAF e o aludido débito inscrito na dívida ativa da entidade, podendo ser protestado e objeto de execução judicial, acrescida de juros de 1.a.a, mais correção monetária *pro rata die*, acaso o exercício da faculdade prevista no 11.9.1 e 11.9.2 da Cláusula décima primeira do Contrato 04/2023 pelo Coren/RJ não seja suficiente para adimplemento dos seus créditos.

Art. 3.º - Aplicar à empresa **WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.946.078/0001-64, cumulativamente à sanção de multa aplicada no art. 2.º desta decisão, a sanção de suspensão do direito de licitar perante o Coren/RJ no prazo de 2 (dois) anos, prevista no item 17.2.3 do Termo de Referência, condicionando-se a reabilitação antes do prazo fixado, ao efetivo cumprimento da sanção constante no art. 1.º desta decisão, registrando-se a presente penalidade no SICAF durante o mencionado prazo.

Art. 4.º A presente rescisão tem eficácia a partir da notificação da contratada, data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar, permanecendo o contrato com eficácia até a data de 31/10/2023, para os fins de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do art. 1.º desta decisão.

Parágrafo único - Intime-se à empresa **WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, *ex vi* artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem efeito suspensivo.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Art. 5.º Diante o que consta dos autos do processo administrativo n.º 511/2021, autorizo a contratação da organização empresarial, por dispensa de licitação, da organização empresarial DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, que ofertou a melhor proposta habilitável na ordem de classificação da licitação 38/2022, com arrimo no disposto nos artigos 24, inciso XI, 26, 64, § 2.º E 65, II, “d”, todos da Lei 8.666/93, para execução do remanescente do serviço constante no objeto do contrato 04/2023.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN/RJ
Registro n.º. 070540 - ENF